

PROTOCOLO

7412/2016

Processo 58/2016

Finalizado

Betha (OK)

Dispensa de Licitação 13/2016

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

7412 - 2016

Data
04/04/2016



Coleta 53/2016

INTERESSADO

Urbanismo

ASSUNTO

OFICIO 022/2016 ABERTURA DE LICITAÇÃO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/04/2016	SM de Administração	<i>Mg/105-</i>
2	<i>08/04/16</i>	<i>Compras</i>	<i>ok</i>
3	<i>27/04/16</i>	<i>Procuradoria</i>	<i>pe</i>
4	<i>29/04</i>	<i>Compras</i>	<i>ok</i>
5	<i>29/04/16</i>	<i>Administração</i>	<i>Mg/105</i>
6	<i>29/04</i>	<i>Gabinete</i>	<i>ok</i>
7	<i>02/05/16</i>	<i>Contratos</i>	
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Ofício nº 022/2016 - SMU

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2016.

Ref. Abertura de licitação de serviços de engenharia
Ilustríssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Urbanismo vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa de serviços de engenharia.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação é justificada pela necessidade contratação de empresa especializada em Geoprocessamento, para o atendimento das demandas deste Secretaria Municipal de Urbanismo, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados, visando a implementação de sistema de geoprocessamento compartilhado por todos os órgãos desta municipalidade.

OBJETO 18-53-0774

O objeto do presente, é a contratação de Empresa de Engenharia para :

1 Realização de diagnóstico básico da infraestrutura de geoprocessamento municipal

· Visitas técnicas;

· Elaboração de diagnóstico básico;

2 Realização de ajuste/melhorias de dados cartográficos e cadastrais

· Recorte espacial de dados geográficos fornecidos por instituições parceiras;

· Edição e conversão do mapa de zoneamento (DWG para SHP);

· Edição e análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre os setores censitários;

3. Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo

· Análise da infraestrutura de dados e instrumental existente;

· Melhorias/ajustes na infraestrutura para a disseminação do geoprocessamento em todas as Secretarias Municipais.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a entrega nesta secretaria, sito á Rua Jacarandá, 300 – Centro – neste Município, em até 90 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

O contrato/ata de registro de preços deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da referida contratação, deverá ser informada por esta Secretaria, após o levantamento de preços.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para a entrega do serviço solicitado bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo desta Secretaria.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Urbanismo e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

ESPECIFICAÇÕES

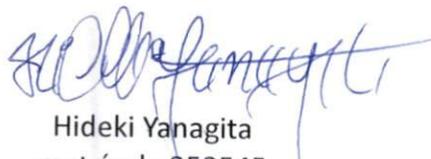
Item	Especificações	Und	Qtde
1	Recorte do mapa geotécnico da Mineropar (SHP)	Und	1
2	Edição do mapa de Zoneamento (DWG – SHP)	Und	1
3	Análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre o setor censitário	Und	1
4	Análise da Infraestrutura para implementação de sistema de geoprocessamento.	Und	1

CRONOGRAMA

	Atividade	Dias
1	Visitas Técnicas	5 a 10
2	Diagnóstico Básico	10 a 12
3	Ajustes/melhorias de dados cartográficos e cadastrais	25 a 30
4	Relatório Técnico	10 a 12

Atenciosamente,


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo


Hideki Yanagita
matrícula 352545
Fiscal do Contrato

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Termo de Referência

Hideki Yanagita
Fiscal do contrato
Gerry José dos Santos
Secretario Municipal de Urbanismo

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril 2016



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente termo de referência consiste na contratação de empresa de Engenharia, especializada em Geoprocessamento

2. OBJETO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, solicita a abertura de processo licitatório cujo objeto do presente, é a contratação de Empresa de Engenharia especializada em Geoprocessamento para :

A - Realização do diagnóstico básico da infraestrutura de geoprocessamento municipal, que consistirá em:

- Visitas técnicas;
- Elaboração do diagnóstico básico;

B - Realização de ajustes/melhorias nos dados cartográficos e cadastrais, que consistirá em:

- Recorte espacial de dados geográficos fornecidos por instituições parceiras;
- Edição e conversão do mapa de zoneamento (DWG para SHP);
- Edição e análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre os setores censitários;

C - Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo que consistirá em :

- Análise da infraestrutura de dados e instrumental existente;
- Melhorias/ajustes na infraestrutura para a disseminação do geoprocessamento em todas as Secretarias Municipais.

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação é justificada pela necessidade da contratação de empresa especializada em Geoprocessamento, para o atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Urbanismo, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados, visando a implementação de sistema de geoprocessamento compartilhado por todos os órgãos desta municipalidade.

4. PREVISÃO ORÇAMENTARIA



DO 666

5 DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a entrega nesta secretaria, sito á Rua Jacarandá, 300 – Centro – neste Município, em até 90 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

O contrato/ata de registro de preços deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6 . ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

Os produtos a serem entregues, deverão ser no formato digital, conforme a especificação no item 6 e os relatórios impressos e devidamente assinados. Não será necessário ART ou RRT para este serviço.

A fiscalização para a entrega do serviço solicitado, bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com àquele descrito neste Termo de Referência, ficará a cargo desta Secretaria.

7. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE DE MEDIDA E CRONOGRAMA

Item	Especificações	Und	Qtde
1	Recorte do mapa geotécnico da Mineropar (SHP)	Und	1
2	Edição do mapa de Zoneamento (DWG – SHP)	Und	1
3	Análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre o setor censitário	Und	1
4	Análise da Infraestrutura para implementação de sistema de geoprocessamento.	Und	1

CRONOGRAMA

Atividade	Dias
1 Visitas Técnicas	5 a 10
2 Diagnóstico Básico	10 a 12
3 Ajustes/melhorias de dados cartográficos e cadastrais	25 a 30
4 Relatório Técnico	10 a 12


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal Urbanismo


Hideki Yanagita
CREA PR-123471/D
Fiscal do Contrato



Gestão como Plataforma utilizando a Inteligência Geográfica

Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Proposta Comercial

A/C:
Hideki Yanagita
Secretaria Municipal de Urbanismo

Brasília, 07 de Março de 2016.
(Proposta Válida por 30 (trinta) dias).

ESCOPO f 11.551

A presente proposta, trata do fornecimento e/ou prestação de serviços na área de geotecnologia, com o intuito de fornecer consultorias especializadas para o Município de Fazenda Rio Grande para a elaboração de diagnóstico e relatório técnico, além de levantamento de toda a infraestrutura de dados geográficos e cadastrais existente. O resultado será composto por documentações elucidativas, que nortearam a Prefeitura para uma evolução e futuramente implantação de uma solução corporativa que atenda plenamente todos os requisitos necessários.



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	ATIVIDADE	DIAS
1	Realização de visitas técnicas	5
2	Realização de diagnóstico básico	10
3	Readequação de dados cartográficos e cadastrais	25
4	Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo	10

ORÇAMENTAÇÃO

Para o fornecimento da consultoria e execução do escopo especificado, segue tabela de valores conforme entregáveis:

Qtde	Descrição	Valor Total
01	Consultoria Especializada em Geotecnologia	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$20.000,00

*No valor total da proposta já estão inclusos todos os impostos.

Preço total da Proposta: R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

*No valor total da proposta já estão inclusos todos os impostos.

*Proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos.



Luiz Filho

Diretor - Director

Tel: +55 61 3032-8004 / Cel: +55 61 9667-5608

contato@notorium.com.br

camila.reis@notorium.com.br

4.380.534/0001-47
 NOTORIUM TECNOLOGIA EM
 SOFTWARE LTDA EPP
 ST DE HABITAÇÕES COLETAZ NORTE
 COMERCIAL LOCAL OD. 30, Nº 14
 BL. L. SL 206, 207 E 208
 CEP: 70.755-550
 Brasília-DF



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ Nº 04.380.534/0001-41

CF/DF Nº 07.421.268/001-70

Os abaixo assinados, **FABIANO BECHEPECHE SCARDUA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na SQN 211 Bloco K Apartamento 516, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.863-110, natural de Brasília - DF, nascido no dia 06.04.1977, portador da Carteira de Identidade nº 1481467, expedida pela SSP/DF em 04.01.1991, filho de Agnaldo Scardua e Maria Imaculada Bechepeche Scardua, CPF: 810.957.831-49, **ROGER BECHEPECHE SCARDUA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília Quadra 01 conjunto 14 Casa 36 Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.680-349, natural de Itaguaçu - ES, nascido no dia 12.03.1970, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.640, expedida pela SSP-DF 03.07.1991, filho de Agnaldo Scardua e Maria Imaculada Bechepeche Scardua, CPF: 620.530.781-20 e, **MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES**, brasileiro, casado em separação total de bens, tecnólogo em processamento de dados, residente e domiciliado na SQS 316 Bloco G Apartamento 102, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.387-070, natural de Brasília - DF, nascido no dia 07.02.1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00030559821, expedida pelo DETRAN-DF em 25.01.2010, filho de Valterlindo Miranda Lopes e Waldiney de Oliveira Lopes, CPF: 688.358.251-72, únicos e atuais sócios da **NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, com sede no Setor de Habitações Coletivas Norte Comércio Local Quadra 309 Bloco E Número 14 Salas 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.755-550, inscrita no CNPJ nº 04.380.534/0001-41 e CF/DF nº 07.421.268/001-70, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201076971, por despacho de 08.05.2003, resolvem de comum acordo procederem a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

PRIMEIRA CLÁUSULA: - Altera o endereço para Setor de Habitações Coletivas Norte Comércio Local Quadra 309 Bloco E Número 14 Salas 205, 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.755-550.

SEGUNDA CLÁUSULA: - Altera a atividade para *compra, venda e representação de equipamentos e componentes para informática, eletrônica e telecomunicações (sem estoque no local), integração e montagens de equipamentos de informática, eletrônica e telecomunicações (sem estoque no local), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e geoprocessamento, licenciamento de uso de softwares nacionais e importados, inclusive Sistemas de Informação Geográficos, prestação de serviços de pesquisa, treinamento de pessoal de área da tecnologia da informação e geoprocessamento e a prestação de serviços de rastreamento veicular.*

1/6

CNPJ: 02.572.717/0001-33

CF/DF: 07.332.497/001-91

QND 02 - Lote 09 - Sala 201 - Fone/Fax: (61) 3561.2449 - CEP: 72.120-020 - Taguatinga - DF
Email: gomide@gomidecontabilidade.com.br - Home page: www.gomidecontabilidade.com.br





GOMIDE
CONTABILIDADE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ Nº 04.380.534/0001-41

CF/DF Nº 07.421.268/001-70

TERCEIRA CLÁUSULA: - Admite-se na sociedade o sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SHIN CA 11 Edifício Next Bloco 02 Apartamento 101, Lago Norte, Brasília - DF, CEP: 71.503-511, natural de Uberlândia - MG, nascido no dia 06.04.1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02337213209, expedida pelo DETRAN/DF em 09.10.2012, filho de Luiz Carlos da Silva e Maria das Neves Dias da Silva, CPF nº 000.949.231-32.

QUARTA CLÁUSULA: - O capital social que era de R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um Mil Reais) e que se achava totalmente integralizado fica elevado para R\$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais). O aumento no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) será integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**.

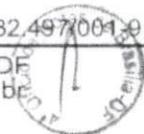
PARÁGRAFO ÚNICO: - De acordo com a cláusula anterior o capital fica assim distribuído e totalmente recomposto, dividido em 268.000 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios: **ROGER BECHEPECHE SCARDUA**, possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), o sócio **FABIANO BECHEPECHE SCARDUA** possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), o sócio **MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES** possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) e, o sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).

SÓCIO	Nº de cotas	Valor Total	%
ROGER BECHEPECHE SCARDUA 15193	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
FABIANO BECHEPECHE SCARDUA 15192	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES 15194	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO 15195	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
TOTAL	268.000	R\$ 268.000,00	100 %

QUINTA CLÁUSULA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

SEXTA CLÁUSULA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2/6





**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**

CNPJ Nº 04.380.534/0001-41

CF/DF Nº 07.421.268/001-70

SÉTIMA CLÁUSULA: - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, FABIANO BECHEPECHE SCARDUA, MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES e LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, os quais, isoladamente, poderão assinar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, ficando vedado aos mesmos assinaturas em documentos alheios aos interesses da sociedade, como avais e endossos a terceiros de qualquer espécie.

OITAVA CLÁUSULA: - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

NONA CLÁUSULA: - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concorrências, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA: - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: - Caberá aos sócios **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, FABIANO BECHEPECHE SCARDUA, MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES e LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, uma retirada mensal a título de pró-labore.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: - Quando da sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ausência da sociedade, e prestação de contas, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme previsto no Art. 1085 do Código Civil.

3/6





Folha nº
Assinatura

GOMIDE
CONTABILIDADE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ Nº 04.380.534/0001-41

CF/DF Nº 07.421.268/001-70

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA CLÁUSULA: - A sociedade gira sob o nome empresarial **NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, com sede sito no Setor de Habitações Coletivas Norte Comércio Local Quadra 309 Bloco E Número 14 Salas 205, 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.755-550, inscrita no CNPJ nº 04.380.534/0001-41, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53201076971 por despacho de 08.05.2003.

SEGUNDA CLÁUSULA: - A sociedade tem como atividade a *compra, venda e representação de equipamentos e componentes para informática, eletrônica e telecomunicações (sem estoque no local), integração e montagens de equipamentos de informática, eletrônica e telecomunicações (sem estoque no local), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e geoprocessamento, licenciamento de uso de softwares nacionais e importados, inclusive Sistemas de Informação Geográficos, prestação de serviços de pesquisa, treinamento de pessoal de área da tecnologia da informação e geoprocessamento e a prestação de serviços de rastreamento veicular.*

PARAGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades no dia 15.03.2001.

TERCEIRA CLÁUSULA: - O capital social é de R\$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais), dividido em 268.000 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios: **ROGER BECHEPECHE SCARDUA**, possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), o sócio **FABIANO BECHEPECHE SCARDUA** possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), o sócio **MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES** possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) e o sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, possuidor de 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).

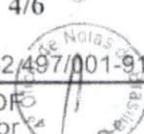
SÓCIO	Nº de cotas	Valor Total	%
ROGER BECHEPECHE SCARDUA	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
FABIANO BECHEPECHE SCARDUA	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	67.000	R\$ 67.000,00	25 %
TOTAL	268.000	R\$ 268.000,00	100 %

4/6

CNPJ: 02.572.717/0001-33

CF/DF: 07.332.497/001-91

QND 02 - Lote 09 - Sala 201 - Fone/Fax: (61) 3561.2449 - CEP: 72.120-020 - Taguatinga - DF
Email: gomide@gomidecontabilidade.com.br - Home page: www.gomidecontabilidade.com.br





**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**

CNPJ Nº 04.380.534/0001-41

CF/DF Nº 07.421.268/001-70

QUARTA CLÁUSULA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

QUINTA CLÁUSULA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA CLÁUSULA: - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, FABIANO BECHEPECHE SCARDUA, MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES e LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, os quais, isoladamente, poderão assinar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, ficando vedado aos mesmos assinaturas em documentos alheios aos interesses da sociedade, como avais e endossos a terceiros de qualquer espécie.

SÉTIMA CLÁUSULA: - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

OITAVA CLÁUSULA: - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concorrências, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA CLÁUSULA: - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA CLÁUSULA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: - Caberá aos sócios **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, FABIANO BECHEPECHE SCARDUA, MÁRCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES e LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, uma retirada mensal a título de pró-labore.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ N° 04.380.534/0001-41

CF/DF N° 07.421.268/001-70

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: - Quando da sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ausência da sociedade, e prestação de contas, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme previsto no Art. 1085 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: - Fica eleito o de foro de **Brasília – DF** para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 vias, na presença de duas testemunhas.

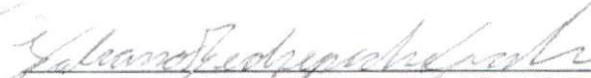
Brasília - DF, 02 de dezembro de 2013


LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO

Alfredo
4º OFICIN DE NOTAS DE BRASÍLIA


ROGER BECHEPECHE SCARDUA

Alfredo
4º OFICIN DE NOTAS DE BRASÍLIA

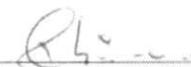

FABIANO BECHEPECHE SCARDUA

Alfredo
4º OFICIN DE NOTAS DE BRASÍLIA


MARCIO DE OLIVEIRA MIRANDA LOPES

Alfredo
4º OFICIN DE NOTAS DE BRASÍLIA

Testemunhas:


RICARDO GOMIDE CASTANHEIRA
RG n.º 250.329 SSP/DF


REINALDO GOMIDE CASTANHEIRA
RG n.º 006.179 SSP-DF


Rogério Gomide Castanheira
OAB - DF 9036





 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2013 SOB N. 20131196375
Protocolo: 13/119637-5, DE 17/12/2013
Empresa: 53 2 0107697-1
NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE
LTDA EPP


MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETARIA-GERAL

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[0436859]-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO....
[0149324]-ROGER BECHEPECHE SCARDUA....
[0225226]-FABIANO BECHEPECHE SCARDUA....
[0519769]-MARCIO DE OLIVEIRA MIRANDA....
LOPES.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 11 de Dezembro de 2013
Seio: TJDFT20130091773170HAHL,
TJDFT20130091773169STMB,
TJDFT20130091773168EWF e
TJDFT20130091773167PVVR
Disponível no site www.tjdft.jus.br

067-VANILDA MENDONÇA SANTOS FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
AJDL hora da impressão: 09:08:55

Vanilda Mendonça Santos Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivente Autorizada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.380.534/0001-41
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/04/2001

NOME EMPRESARIAL
NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
**ST DE HABITACOES COLETIVAS NORTE COMERCIO
LOCAL QUADRA 309**

NÚMERO
14

COMPLEMENTO
BLOCO E SALA 205, 206, 207 E 208

CEP
70.755-550

BAIRRO/DISTRITO
ASA NORTE

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
erica@gomidecontabilidade.com.br

TELEFONE
(61) 3561-2449

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/10/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/04/2016** às **14:07:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/04/2016

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04380534/0001-41
Razão Social: NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
Nome Fantasia: NOTORIUN TECNOLOGIA
Endereço: CLN 309 BLOCO E 14 SALA 206/207/208 / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70755-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041115150855712985

Informação obtida em 15/04/2016, às 14:06:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP
CNPJ: 04.380.534/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:44:44 do dia 23/02/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/08/2016.

Código de controle da certidão: **B791.F2F2.3BB8.AE44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 125-00.465.026/2016
NOME : NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP
ENDEREÇO : SHCN CL QUADRA 309 BLOCO E NUMERO 14 SALAS 205, 206, 207 E 208
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 04.380.534/0001-41
CF/DF : 0742126800170 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Julho de 2016.

Brasília, 15 de Abril de 2016.

Certidão emitida via internet às 14:08:47 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.380.534/0001-41
Certidão nº: 36120759/2016
Expedição: 15/04/2016, às 14:09:40
Validade: 11/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.380.534/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

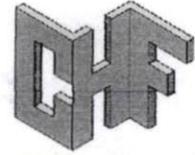
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ORÇAMENTO



C.H. FORBECK TOPOGRAFIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Aos cuidados de Hideki Yanagita
Secretaria Municipal de Urbanismo



Objeto do Orçamento

Prestação de serviços de geotecnologia ao Município de Fazenda Rio Grande para a elaboração de diagnóstico básico e relatório técnico, para melhoria da estrutura dos dados existente em geoprocessamento.

Serviços:

Visitas técnicas 8 a 10 visitas

Diagnóstico 12 dias

Adequação dos dados cartográficos e cadastrais 30 dias

Relatório técnico 10 dias

Valor:

R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Pagamento:

Pagamento a vista ou a combinar.

Orçamento válido por 30 dias.

Campo Largo, 08 de março 2016

Carlos R. H. Forbeck

Eng. Cartógrafo CREA 95450/D

Rua João Pessoa 2086, Campo Largo – PR

Fones: (41) 3292-2169 / 9933-9015

CNPJ: 04.988.854/0001-89

L = 7348

chforbeck@lol.com.br

C H FORBECK & CIA LTDA.-ME

CNPJ 04.988.854/0001-89

Terceira alteração do Contrato Social



Carlos Hasselmann Forbeck, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.523.816 SSP/PR, CPF nº 321.916.429-34, casado, regime de comunhão Parcial de bens, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua João Pessoa, 2086, Centro, CEP 83601-060; e Adriano Forbeck, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade RG. nº 5.040.121-9 SSP/PR, e CPF nº 967.540.109-59, residente e domiciliado em Araucária, Estado do Paraná, na Av. Brasil, 132, Centro, CEP 83.702-230; João Luiz Baduy Forbeck, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/05/1988, topógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 10.639.468-7 SPP/PR e CPF 071.661.319-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua João Pessoa, 2086, Bairro Centro, CEP 83601-060; Carlos Rafael Hasselmann Forbeck brasileiro, solteiro, nascido em 07/12/1983, engenheiro cartográfico, portador da cédula de identidade RG nº 8.655.698-7, SPP/PR e CPF 051.511.189-94, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua João Pessoa, 2086, Bairro Centro, CEP 83601-060; sócios da sociedade limitada que opera sob a denominação de C H FORBECK & CIA LTDA.-ME, com sede em Araucária, PR, à Rua Alberto Karas, 1837, Bairro Fazenda Velha, CEP 83.703-120, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776396 em 05/04/2002, resolvem alterar o contrato em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: :

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá suas atividades alteradas, passando a ter como objeto social a atividade de Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio Carlos Hasselmann Forbeck cede e transfere 2,5% de suas quotas de capital na sociedade para Bernardino Agio, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.130.635-3, SPP/PR e CPF 491.701.049-72, residente e domiciliado em Campo Largo,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2015 15:52 SOB Nº 20155740997.
PROTOCOLO: 155740997 DE 21/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155740997. NIRE: 41204776396.
C H FORBECK & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 13/10/2015



C H FORBECK & CIA LTDA.-ME
CNPJ 04.988.854/0001-89
Terceira alteração do Contrato Social

pag.02

Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, 2338, Bairro Centro, CEP 83601-140; declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de r\$ 100,00 (Cem reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio admitido neste ato, Bernardino Agio, assume direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social, que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de r\$ 1,00 (hum real) cada uma, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor R\$
13187 CARLOS HASSELMANN FORBECK	3.900	3.900,00
15189 JOÃO LUIZ BADUY FORBECK	2.000	2.000,00
15190 CARLOS RAFAEL HASSELMANN FORBECK	2.000	2.000,00
15191 BERNARDINO AGIO	100	100,00
15188 ADRIANO FORBECK	2.000	2.000,00
Total	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio Adriano Forbeck, com os poderes e atribuições de administrador autorizo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2015 15:52 SOB Nº 20155740997.
PROTOCOLO: 155740997 DE 21/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155740997. NIRE: 41204776396.
C H FORBECK & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/10/2015

C H FORBECK & CIA LTDA.-ME
CNPJ 04.988.854/0001-89
Terceira alteração do Contrato Social

pag.03



CLÁUSULA OITAVA : *Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

O contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

Carlos Hasselmann Forbeck, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.523.816 SSP/PR, CPF nº 321.916.429-34, casado no regime de comunhão Parcial de bens, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua João Pessoa, 2086, Centro, CEP 83601-060; Adriano Forbeck, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade RG. nº 5.040.121-9 SSP/PR, e CPF nº 967.540.109-59, residente e domiciliado em Araucária, Estado do Paraná, na Av. Brasil, 132, Centro, CEP 83.702-230; João Luiz Baduy Forbeck brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/05/1988, topógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 10.639.468-7 SPP/PR e CPF 071.661.319-00, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua João Pessoa, 2086, Bairro Centro, CEP 83601-060; Carlos Rafael Hasselmann Forbeck, brasileiro, solteiro, nascido em 07/12/1983, engenheiro cartográfico, portador da cédula de identidade RG nº 8.655.698-7, SPP/PR e CPF 051.511.189-94, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua João Pessoa, 2086, Bairro Centro, CEP 83601-060; Bernardino Agio, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.130.635-3, SPP/PR e CPF 491.701.049-72, residente e domiciliado em Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, 2338, Bairro Centro, CEP 83601-140; sócios da sociedade limitada que opera sob a denominação de C H FORBECK & CIA LTDA.-ME com sede em Araucária, PR, à Rua Alberto Karas, 1837, bairro Fazenda Velha, CEP 83.703-120, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204776396 em 05/04/2002, tem seu contrato consolidado em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A Sociedade girará sob o nome comercial de "CH FORBECK & CIA LTDA-ME" tendo sua sede e foro na cidade de Araucária -PR, na rua Alberto Karas, 1837, bairro Fazenda Velha, CEP 83.703-120..*

CLÁUSULA SEGUNDA: *A Sociedade tem como objetivo social: Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 25 de março de 2.002.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2015 15:52 SOB Nº 20155740997.
PROTOCOLO: 155740997 DE 21/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155740997. NIRE: 41204776396.
C H FORBECK & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/10/2015



CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios :

Sócios	Quotas	Valor R\$
CARLOS HASSELMANN FORBECK	3.900	3.900,00
JOÃO LUIZ BADUY FORBECK	2.000	2.000,00
CARLOS RAFAEL HASSELMANN FORBECK	2.000	2.000,00
ADRIANO FORBECK	2.000	2.000,00
BERNARDINO AGIO	100	100,00
Total	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através do sócio remanescente exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá ser feito em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio Adriano Forbeck, com os poderes e atribuições de administrador autorizo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis e, não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2015 15:52 SOB Nº 20155740997.
PROTOCOLO: 155740997 DE 21/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155740997. NIRE: 41204776396.
C H FORBECK & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/10/2015



CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de "Despesas Administrativas".

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O Ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direitos às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 12 (doze) meses, atualizado monetariamente pelo IGPM, contados da data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA- QUARTA: Fica Eleito o foro da comarca de Araucária, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, para os fins legais, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Several handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2015 15:52 SOB Nº 20155740997.
PROTOCOLO: 155740997 DE 21/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155740997. NIRE: 41204776396.
C H FORBECK & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/10/2015



C H FORBECK & CIA LTDA.-ME
CNPJ 04.988.854/0001-89
Terceira alteração do Contrato Social

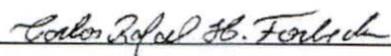
pg.06

Araucária, 18 de Setembro de 2.015

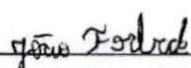


Carlos Hasselmann Forbeck

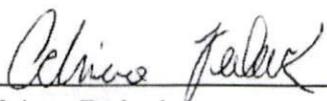




Carlos Rafael Hasselmann Forbeck

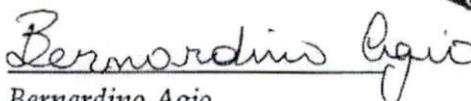


João Luiz Baduy Forbeck



Adriano Forbeck





Bernardino Agio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2015 15:52 SOB Nº 20155740997.
PROTOCOLO: 155740997 DE 21/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155740997. NIRE: 41204776396.
C H FORBECK & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/10/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C H FORBECK & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.988.854/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:57:04 do dia 25/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2016.

Código de controle da certidão: **AD3A.3861.7B4F.DFED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2002
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.988.854/0001-89 MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL C H FORBECK & CIA LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C H FORBECK				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R ALBERTO KARAS		NÚMERO 1837	COMPLEMENTO	
CEP 83.703-315	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade75@yahoo.com.br		TELEFONE (41) 3022-1762 / (41) 3031-1762		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/04/2016** às **14:11:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04988854/0001-89
Razão Social: C H FORBECK E CIA LTDA
Endereço: RUA DR VICTOR DO AMARAL 1473 / CENTRO / ARAUCARIA / PR / 83702-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041115181924408410

Informação obtida em 15/04/2016, às 14:12:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J. : 76.105.535/0001-99
 Rua: Pedro Druszc, Nº111 - Centro - CEP: 83702-080 Araucária - PR
 E-mail:
 Home Page: <http://giig.araucaria.pr.gov.br/24horas>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS/ IMOBILIARIAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 117345/2016

Nome do Requerente:	C H FORBECK & CIA LTDA - ME		
Razão Social:	C H FORBECK & CIA LTDA - ME		
CNPJ:	04988854000189		
CMC:	984502		
Endereço:	RUA ALBERTO KARAS	Nº:	1837
Bairro:	FAZENDA VELHA		
Complemento:			
Cidade:	ARAUCARIA	UF:	PR

Finalidade:
Loteamento:
Quadra:
Lote Loteamento:
Observação:
Situação do CMC: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR sexta-feira, 15 de abril de 2016 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 15/05/2016

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://giig.araucaria.pr.gov.br/24horas>) através do código de autenticidade Nº 117345
 Aprovada pela IN/SMFI nº 007/2001-SMFI
 Emitente: 24horas



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014549362-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.988.854/0001-89**

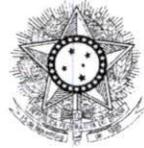
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C H FORBECK & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.988.854/0001-89

Certidão nº: 36121771/2016

Expedição: 15/04/2016, às 14:12:23

Validade: 11/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C H FORBECK & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.988.854/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

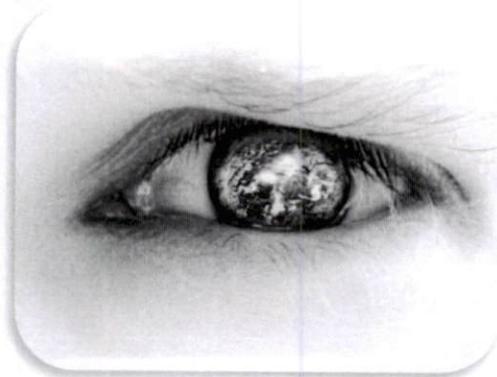
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CONSULTIVO

PROPOSTA COMERCIAL



MARÇO DE 2016



1. INTRODUÇÃO

O município de Fazenda Rio Grande está localizado na região Leste do estado do Paraná e é um dos municípios integrantes da RMC – Região Metropolitana de Curitiba, fazendo limite com os municípios de Curitiba, São José dos Pinhais, Mandirituba e Araucária. Possui aproximadamente 81.675 habitantes (IBGE 2010) em uma área de 116,678 km², caracterizando-se como uma cidade de médio porte.

Conta atualmente com um PIB de R\$ 618.794.000,00 (IBGE 2010), impulsionados basicamente por setores do segmento agropecuário (produção de soja, milho e feijão, além da produção de avicultura e pecuária) e industrial, possuindo empresas como: KYB-MANDO, Grupo Coca Cola, Mate Leão, Antex, SNR-NTN e outros.

Fontes: <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=410765&search=parana|fazenda-rio-grande|infograficos:-dados-gerais-do-municipio>
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/historia-de-fazenda-rio-grande/>

2. ARGUMENTAÇÃO

Por se tratar de um município estratégico na economia do cenário estadual, visto o forte crescimento e atividade econômica que vem impulsionando o município desde o final da década de 90, a cidade vem constantemente investindo em infraestrutura, equipamentos, tecnologias e informações, que permitam o correto controle e planejamento de atividades inerentes à gestão municipal.

No tocante à Geotecnologia, até o presente momento, Fazenda Rio Grande não realizou um grande levantamento cartográfico e cadastral, desta forma, não pôde instaurar efetivamente um setor de geoprocessamento na cidade, muito embora a Secretaria Municipal de Urbanismo vem arduamente cumprindo a missão de manter informações cadastrais e geográficas atualizadas, de forma a orientar grande parte das ações de planejamento da prefeitura, utilizando-se de técnicas e recursos escassos para o bom desenvolvimento/produção de produtos confiáveis e úteis para suas atividades meio e fim.

A Secretaria Municipal de Urbanismo, possui quadro técnico e elementos tecnológicos limitados, os quais necessitam reformulação/revisão, visto a falta de investimentos massivos ao longo dos anos, tais como: aquisição de dados cartográficos e cadastrais de alta precisão, equipamentos computacionais e de medição, dentre outros.

3. ESCOPO

Tendo em vista contato prévio, a presente proposta comercial, trata do fornecimento e/ou prestação de serviços na área de geotecnologia, afim de prover o Município de Fazenda Rio Grande com atendimento consultivo para a elaboração de diagnóstico básico e relatório técnico, determinando o *Status Quo* de toda a estrutura de dados geográficos e cadastrais existente, apontando possíveis falhas e desenvolvendo melhorias necessárias para o correto funcionamento e evolução de todos os sistemas e atividades de geoprocessamento desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.



4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES *f 11552*

	ATIVIDADE	DIAS
1	Realização de visitas técnicas	5
2	Realização de diagnóstico básico	10
3	Realização de ajuste/melhorias de dados cartográficos e cadastrais	25
4	Elaboração de Relatório Técnico	10

5. VALOR DOS SERVIÇOS

Coleta de informações, realização de diagnóstico básico, realização de ajuste/melhorias de dados cartográficos e cadastrais existentes e elaboração de relatório técnico.....R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

6. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas obtidas através da relação contratual com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e relacionadas ao escopo desta proposta comercial serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

7. INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Atualmente, em um mundo digital, globalizado, onde houve uma explosão e difusão do conceito e conhecimento geográfico, a GEOMAX GEOTECNOLOGIA é uma empresa de consultoria voltada para o ramo das ciências geodésicas e afins, cujo objetivo principal é auxiliar todo e qualquer gestor, seja ele da iniciativa pública ou privada, a tomar a decisão correta quando a aquisição e manipulação de informações geográficas, bem como o uso, desenvolvimento e/ou aquisição das tecnologias existentes no mercado.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta comercial tem validade de 30 dias a partir da data acima indicada.

marcino@geomax.eng.br



São José dos Pinhais, 01 de março de 2015.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Aos cuidados de
Hideki Yanagita
Secretaria Municipal de Urbanismo

Prezado Senhor,

Vimos através da presente correspondência, apresentar proposta de prestação de serviços especializados em geotecnologia, afim de prover o Município de Fazenda Rio Grande com consultoria técnica inerente à elaboração de Diagnóstico e Relatório Técnico referente ao *Status Quo* da estrutura de dados cartográficos e cadastrais existente na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O produto final desta prestação de serviços, servirá à Prefeitura Municipal como um instrumento de fomento para a busca de apoio e recursos, que permitam o município investir na aquisição de equipamentos/instrumentos, dados geográficos e cadastrais de qualidade, que alavanquem o planejamento estratégico de toda a gestão municipal e principalmente a arrecadação.

Desde já agradecemos a oportunidade concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Máximo Migueles
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO
CREA-PR 81.121/D



ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI



MÁXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em São Roque/SP, na data de 22/08/1980, portador do RG 8105710-9, expedido pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob nº 029.920.719-60, residente e domiciliado a Rua Dr. Jayme França, 336 – São Cristovão – CEP: 83.005-260 – São José dos Pinhais - Paraná, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A, da Lei nº 10406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EIRELI, girará sob a denominação de GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI, com sede à Rua Dr. Jayme França, 43 – São Cristovão – CEP: 83.005-260 – São José dos Pinhais - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto o ramo de serviços de geoprocessamento, cartografia, topografia e geodésia, sensoriamento remoto, sistemas de informação geográfica, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, consultoria em tecnologia da informação e comércio varejista e suporte técnico em softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa será administrada pelo seu titular **MÁXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 10:10 SOB N°
41600384954.
PROTOCOLO: 154410152 DE 06/08/2015. NIRE: 41600384954.
GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 06/08/2015



ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI

CLÁUSULA NONA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro tal da Cidade São José dos Pinhais, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

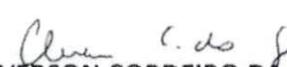
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em uma via.

São José dos Pinhais, 29 de Julho de 2015.

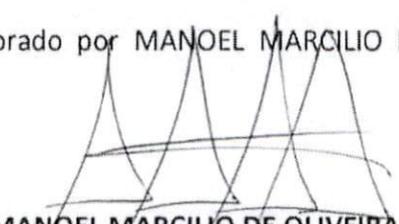

MÁXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES
EMPRESÁRIO

Testemunhas:


JÚLIA RANYELLE SOUSA ALMEIDA
RG.: 0374203220970/MA


CLEVERSON CORDEIRO DA CRUZ
RG.: 9.477.438-1/PR

Ato Constitutivo de EIRELI, elaborado por MANOEL MARCILIO DE OLIVEIRA NETO, Contador, CRC/PR 043270/O-0.


MANOEL MARCILIO DE OLIVEIRA NETO
CONTADOR
CRC/PR 043270/O-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 10:10 SOB N°
41600384954.
PROTOCOLO: 154410152 DE 06/08/2015. NIRE: 41600384954.
GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 06/08/2015

2º. TABELIONATO DE NOTAS
Rua Isabel A Redentora, 1965, Centro
Fone: (41) 3035-5656
Sao Jose dos Pinhais-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EAr9fWFO]-MAXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES
pela forma VERDADEIRA/AUTENTICA.

Em testemunho *to* da verdade.
Sao Jose dos Pinhais, 05/08/2015

Maximo A
123-RUSANI BALZ DE OLIVEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA
RBD0

FUNARPEN - SELO DIGITAL
Ymx66 . gx252 . H45zi - ZdwMJ . zHdS
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

2º TABELIONATO

PREF. FAZENDARIO RIO GRANDE
40
Folha nº
oo
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 10:10 SOB N°
41600384954.
PROTOCOLO: 154410152 DE 06/08/2015. NIRE: 41600384954.
GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 06/08/2015



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.005.701/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2015
NOME EMPRESARIAL GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R DOUTOR JAYME FRANCA	NÚMERO 43	COMPLEMENTO	
CEP 83.005-260	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXIMO.MIQUELES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (41) 9695-9780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/04/2016** às **14:26:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME**
CNPJ: **23.005.701/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:48:36 do dia 27/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2016.

Código de controle da certidão: **5FE2.67AD.722C.7D59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

15/4/2016 14:28

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 7060/2016



- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 23.005.701/0001-19 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 63585
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JAYME FRANCA, 43
COND\EDIFÍCIO: BLOCO: 0 APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: Ativa
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E75D10D9B5AAE343F7F67051CFEE4F1D

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 15 de Abril de 2016



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014549532-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.005.701/0001-19**

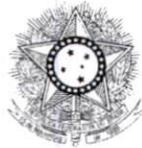
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.005.701/0001-19

Certidão nº: 36128263/2016

Expedição: 15/04/2016, às 14:27:13

Validade: 11/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.005.701/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

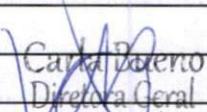
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Protocolo nº 7412 Requerente Wlamirino

Ofício nº 022 / 2016

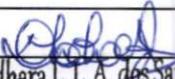
Às Compras
Para providências.


Carla Daltro
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
JURAMENTO 30/3/14

08/04/16.

Às Presidente da C.P.Lo:

Considerando que não há contrato vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante e tendo em vista a previsão legal de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), remeto o processo para que verifique a possibilidade de realização de dispensa de licitação, atendendo o solicitado.


Dandara L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

15/04/2016

Às Compras

Proceda-se a emissão de quadro comparativo de preços e informações orçamentárias e financeiras. Após, à Procuradoria para análise e parecer quanto à legalidade.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matricula: 348599

15/04/2016

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)



(Período de 01/04/2016 a 15/04/2016)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 53/2016 Data: 15/04/2016

Material: 18530774 - Prestação de Serviços de Geotecnologia para a SM de Urbanism Unid.: UNI

1	GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME - (11552)		1,000	14.500,0000	14.500,00	***
1	C H FORBECK & CIA LTDA - (7348)		1,000	18.000,0000	18.000,00	Não
1	NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP - (11551)		1,000	20.000,0000	20.000,00	Não

Total da Coleta:


 Dandhara L. A. dos Santos
 Compras e Licitações
 Matrícula 353.236



PROTOCOLO Nº 7412/2016
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2014 a 2017**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
666	09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39.	3510

5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

Data: 15/04/2016


Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236


Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula - 353318
Contador





Protocolo nº: 7412 / 2016

Ofício nº: _____ / _____

Requerente: S. M. Urbanismo

à S. M. Urbanismo:

Para que esclareça o prazo de entrega dos relatórios e mídia digital.

[Signature]
Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

18/04/2016

O prazo para a entrega dos relatórios é de noventa dias

[Signature]
Hideki Yanagita
Mat. 352545
Engenheiro Civil
CREA/PR 122.771-8

[Signature]
19/04/16

Esclareço que, mesmo sem a exigência de ART ou RRT, os serviços são exclusivos de Engenharia

[Signature]
29/04/16



CONTRATO Nº XXX/2016

ID XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município **Sr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG nº 7.860.470-0 SESP/PR nº 047.079.059-86 e OAB nº65.260, e o Secretário Municipal de Urbanismo, **Sr. Gerry José dos Santos**, CPF nº 004.828.769-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Geomax Tecnologia EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.005.701/0001-19, estabelecida na Rua Doutor Jayme França, nº 43, Bairro São Cristóvão, CEP 83.005-260, Fone (41) 3203-8602 ou (41) 9695-9780, por seu representante legal, **Sr. Máximo Alberto Silva Miqueles**, inscrito no CPF sob nº 029.920.719-60, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 7412/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de Engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo**, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor
01	Serv.	01	Prestação de Serviços de Geoprocessamento para a S. M. de Urbanismo, compreendendo a realização de Diagnóstico Básico da infraestrutura de Geoprocessamento Municipal, ajuste/melhorias de dados cartográficos e cadastrais e Elaboração de	R\$ 14.500,00



		Relatório Técnico Conclusivo. Especificações conforme Termo de Referência	
--	--	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 7412/2016, bem como o Termo de Referência anexo ao presente Contrato e devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, autorizado no processo sob protocolo 7412/2016 - Dispensa de Licitação nº XX/2016, é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Urbanismo e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS(Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega em mídia digital e os relatórios impressos e devidamente assinados na Secretaria Municipal de Urbanismo,



situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 90 (noventa) após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho, obedecendo às orientações Termo de Referência.

Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Hideki Yanagita, matrícula 352.545, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Urbanismo, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/execução.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39	3510

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;



- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas em contrato bem como no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento dos mesmos documentos de habilitação exigidos na da contratação.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência



exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da



contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. XX/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXX de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Máximo Alberto Silva Miqueles
Geomax Tecnologia EIRELI
CONTRATADO

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador do Município
OAB n°

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



CONTRATO Nº XXX/2016

ID XXXX

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa de Engenharia, especializada em Geoprocessamento, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados, visando a implementação de sistema de geoprocessamento compartilhado por todos os órgãos desta municipalidade, compreendendo:

A - Realização do diagnóstico básico da infraestrutura de geoprocessamento municipal, que consistirá em:

- Visitas técnicas;
- Elaboração do diagnóstico básico;

B - Realização de ajustes/melhorias nos dados cartográficos e cadastrais, que consistirá em:

- Recorte espacial de dados geográficos fornecidos por instituições parceiras;
- Edição e conversão do mapa de zoneamento (DWG para SHP);
- Edição e análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre os setores censitários;

C - Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo que consistirá em :

- Análise da infraestrutura de dados e instrumental existente;
- Melhorias/ajustes na infraestrutura para a disseminação do geoprocessamento em todas as Secretarias Municipais.

1.1. A Prestação de Serviços de Geoprocessamento engloba os seguintes serviços:

Prestação de Serviços de Geoprocessamento para a S. M. de Urbanismo:			
Item	Especificações	Unid.	Qtde
1	Recorte do mapa geotécnico da Mineropar (SHP)	Unid.	1
2	Edição do mapa de Zoneamento (DWG – SHP)	Unid.	1
3	Análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre o setor censitário	Unid.	1
4	Análise da Infraestrutura para implementação de sistema de geoprocessamento.	Unid.	1

CRONOGRAMA

Item	Atividade	Dias
1	Visitas Técnicas	5 a 10
2	Diagnóstico Básico	10 a 12
3	Ajustes/melhorias de dados cartográficos e cadastrais	25 a 30
4	Relatório Técnico	10 a 12



2. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a entrega em mídia digital em mídia digital e os relatórios impressos e devidamente assinados, na Secretaria Municipal de Urbanismo, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – neste Município, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para a entrega do serviço solicitado, bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com àquele descrito neste Termo de Referência, ficará a cargo do servidor Hideki Yanagita, matrícula 352.545, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Máximo Alberto Silva Miqueles
Geomax Tecnologia EIRELI
CONTRATADO

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador do Município
OAB nº

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



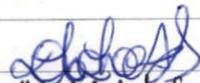
Protocolo nº: 7412 / 2016

Ofício nº: _____ / _____

Requerente: es.m. Urbanismo.

à Procuradoria:

Para análise e parecer quanto a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, atendendo o solicitado


Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

27/04/2016

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 288/2016



Processo nº 7412/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Urbanismo, a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em Geoprocessamento, no valor total de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), estando certificado nos autos que tratam-se de serviços exclusivos de engenharia.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria Municipal de Urbanismo, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Foi juntada minuta do contrato, a qual não encontra óbice frente a lei de licitações.

Considerando o valor cotado, verifica-se que o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação, adequando-se ao disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, o que permitiria a dispensa de licitação.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de abril de 2016.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR nº 37.233





Protocolo nº: 7412/2016

Ofício nº: _____/_____

Requerente: es. m. Urbanismo

à Diretora Geral - es. m. Administração:

Para análise e manifestação quanto a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação


Dandara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

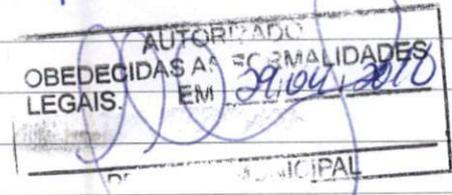
29/04/2016

Do Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo, manifesto-me favorável.

29/04/16


Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mm. de Administração
Decreto 3699/14

29/04/16



PROTOCOLO Nº 7412/2016
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016



É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, Incisos I da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.

CONTRATADO: GEOMAX TECNOLOGIA EIRELI - ME

CNPJ: 23.005.701/0001-19

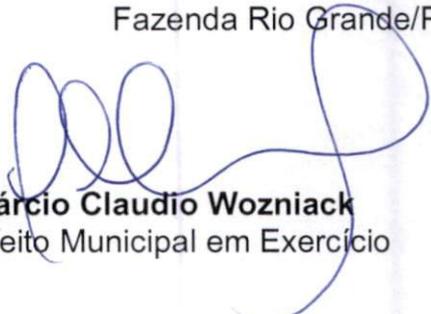
VALOR : R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39	666	3510

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F;

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Abril de 2016.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 13/2016

PROTOCOLO: 7412/2016

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

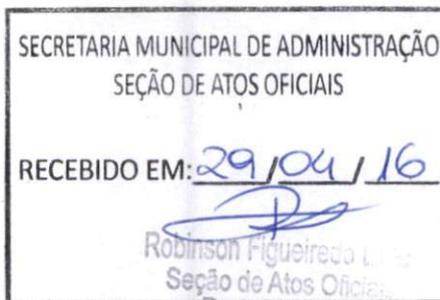
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso I da Lei Federal n° 8.666/1993.

CONTRATADO: GEOMAX TECNOLOGIA EIRELI - ME

CNPJ: 23.005.701/0001-19

VALOR : R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 29/04/2016





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 13/2016

PROTOCOLO: 7412/2016

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: GEOMAX TECNOLOGIA EIRELI - ME

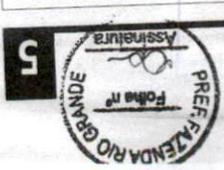
CNPJ: 23.005.701/0001-19

VALOR : R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 29/04/2016

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 977 Pg.
Data: de 25/4 a 1º
maio de 2016

O MUNICÍPIO



COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREÇO PRECISO Nº 002/16
Processo Administrativo nº 002/16 - Pregão nº 002/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática e periféricos.

EMPRESA LICITADA: L&L Informática e Serviços Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 120.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 17 de Maio de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORTAÇÃO Nº 01/2016
Concursos Públicos nº 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia para a construção de uma sala de aula.

EMPRESA LICITADA: Engenharia e Arquitetura Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 100.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 23 de Abril de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORTAÇÃO Nº 02/2016
Concursos Públicos nº 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia para a construção de uma sala de aula.

EMPRESA LICITADA: Engenharia e Arquitetura Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 100.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 23 de Abril de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concursos Públicos nº 002/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática e periféricos.

EMPRESA LICITADA: L&L Informática e Serviços Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 120.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 22 de Abril de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORTAÇÃO Nº 01/2016
Concursos Públicos nº 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia para a construção de uma sala de aula.

EMPRESA LICITADA: Engenharia e Arquitetura Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 100.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 23 de Abril de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORTAÇÃO Nº 02/2016
Concursos Públicos nº 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia para a construção de uma sala de aula.

EMPRESA LICITADA: Engenharia e Arquitetura Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 100.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 23 de Abril de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORTAÇÃO Nº 03/2016
Concursos Públicos nº 03/2016

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e engenharia para a construção de uma sala de aula.

EMPRESA LICITADA: Engenharia e Arquitetura Ltda. CNPJ nº 08.900.000/0001-08. Valor: R\$ 100.000,00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Avenida Ruy Barbosa, 300 - Jardim das Palmeiras.

DATA: 23 de Abril de 2016.

SERVIDOR DE LICITAÇÃO: Sra. Rosângela Aparecida de Souza.

Assinatura do Servidor de Licitação: [Assinatura]

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 652/2016 - SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 080/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias conforme Art. 108 da Lei Municipal nº 158/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais à servidora abaixo relacionada:

PROT.	MATR.	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO	LOTACÃO
587919	24822	DASSIA DE FÁTIMA REINALDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/04/16 a 21/05/16	PRM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 654/2016 - SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 080/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio conforme o Art. 95 da Lei Municipal nº 158/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo relacionados:

MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
582074	11129/14	ALINY RILHA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	02/04/16 a 01/08/16	SMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015

COMPRAS E LICITAÇÕES

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREÇO PRESENCIAL Nº 026/2016
Processo Administrativo nº 096/2016 / Protocolo nº 6101/2016

TPO: MENOR PREÇO GLOBA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar regular, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.961/95 e 10.801/2003, Lei Complementar nº 128/2006, Lei Municipal nº 202/2005 e Decreto Municipal nº 1266/2006 e 1264/2005.

Data para entrega dos envelopes: Praça de Fregues e do Habitação: 12 de Maio de 2016, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo está à disposição dos interessados de 02 e 12 de Maio de 2016, no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br, e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 25 de abril de 2016.

Carlos Henrique Neto dos Santos
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2016

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 01/2016, com objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana nos Bairros Euclides, Nações e Guajará, conforme processo nº 01/2016, com o Edital de Licitação nº 01/2016, com o resultado da abertura de envelopes de habilitação de empresas CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, TETRAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, SOTI LTDA - ANDRILETTI CONSTRUÇÃO E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, AURELIA CONSTRUTORA LTDA - ME, A V B TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, HO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, CONSTRUTORA LTDA, por não atenderem todos as exigências estabelecidas para composição de Qualificação Técnica, conforme Parecer do Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Obras e como habilitada a empresa DMAY CONSTRUTORA - EIRELI, por não atender ao item de Especificação estabelecido no item 5 do edital, conforme Parecer Civil.

Com base no Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.662/1993, fica estabelecido o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste ato, para apresentação de nova documentação com correção das falhas que habilitaram os licitantes. O Parecer Técnico e Parecer Contábil encontram-se nos autos do processo em sua íntegra para seu conhecimento.

O prazo de recurso interdirá mediante publicação do resultado da análise de nova documentação, conforme Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.662/1993.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2016.

Carlos Henrique Neto dos Santos
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 02/2016

A Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 02/2016, com objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação urbana nos Bairros Euclides, Nações e Guajará, conforme processo nº 02/2016, com o Edital de Licitação nº 02/2016, com o resultado da abertura de envelopes de habilitação de empresas CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, SOTI LTDA - A V B TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, HO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, TETRAV CONSTRUTORA LTDA - EPP, CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, VENTURI & ZEN LTDA, por não atenderem todas as exigências estabelecidas para composição de Qualificação Técnica, conforme Parecer do Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Obras.

Com base no Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.662/1993, fica estabelecido o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste ato, para apresentação de nova documentação com correção das falhas que habilitaram os licitantes. O Parecer Técnico e Parecer Contábil encontram-se nos autos do processo em sua íntegra para seu conhecimento.

O prazo de recurso interdirá mediante publicação do resultado da análise de nova documentação, conforme Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.662/1993.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2016.

Carlos Henrique Neto dos Santos
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 16/2016

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em face do Art. 4º da Lei Federal nº 8.961/95, REVOGA a Concorrência Pública nº 16/2016, com o objeto a contratação de empresa para construção de Dobra Municipal Professor Subtil Carlos Scavolino Braga, no Bairro Santa Teresinha, no Município de Fazenda Rio Grande, por não ter sido entregue, conforme manifestação do Secretário Municipal de Administração, considerando que os recursos propostos para suprir da obra os aproximados de forma que impossibilita a continuidade de prestação de serviços, em atendimento da Direção da atividade econômica municipal.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2016.

Márcia Claudine Wronski
Prefeita em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 13/2016

PROTOCOLO: 7412/2016

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Utilização.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATO: GEOMAX TECNOLOGIA EIRELI - ME

CNPJ: 23.006.701/0001-19

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 28/04/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 14/2016

PROTOCOLO: 7660/2016

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de seguros de veículos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Defesa Social e Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 01.198.164/0001-60

VALOR: R\$ 23.123,05 (vinte e três mil, cento e vinte e três reais e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO: 28/04/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 15/2016

PROTOCOLO: 7888/2016

Objeto: Locação de dois imóveis localizados a Rua Palmeiras, nº 461 (matrícula 32.963 e nº 467 (matrícula 5.624), esquina com a Rua Amoraes, nº 112, Bairro Euclides, Fazenda Rio Grande-PR, conforme solicitação da S.M. de Defesa Social.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

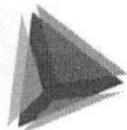
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATO: ROSEMARY DE FÁTIMA GAI

CPF: 637.412.509-53

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 28/04/2016

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	058/2016
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.
Dotação Orçamentária*	0901154520016202833903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.500,00
Data Publicação Termo ratificação	02/05/2016
Data Cancelamento	

CPF: 8481666980 ([Logout](#))



Protocolo nº: 7412 / 2016

Ofício nº: _____ / _____ Requerente: S.M. Urbanismo

à Coordenação de Contratos:

Para providências quanto a emissão e assinatura do Contrato.

Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

02/05/2016



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 57/2016

ID 2672

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG nº 7.860.470-0 SESP/PR nº 047.079.059-86 e OAB nº65.260, e o Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. **Gerry José dos Santos**, CPF nº 004.828.769-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Geomax Tecnologia EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.005.701/0001-19, estabelecida na Rua Doutor Jayme França, nº 43, Bairro São Cristóvão, no Município de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-260, Fone (41) 3203-8602 ou (41) 9695-9780, E'mail: maximo@geomax.eng.br, por seu representante legal, Sr. **Máximo Alberto Silva Miqueles**, inscrito no CPF sob nº 029.920.719-60, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 7412/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de Engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo**, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid	Qde	Especificação	Valor
01	Serv	01	Prestação de Serviços de Geoprocessamento para a S. M. de Urbanismo, compreendendo a realização de Diagnóstico Básico da infraestrutura de Geoprocessamento Municipal, ajuste/melhorias de dados cartográficos e cadastrais e Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo. Especificações conforme Termo de Referência	R\$ 14.500,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 7412/2016, bem como o Termo de Referência anexo ao presente Contrato e devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, autorizado no processo sob protocolo 7412/2016 - Dispensa de Licitação nº 13/2016, é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Urbanismo e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em mídia digital e os relatórios impressos e devidamente assinados na Secretaria Municipal de Urbanismo, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 90 (noventa) após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho, obedecendo às orientações Termo de Referência.

Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Hideki Yanagita, matrícula 352.545, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Urbanismo, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/execução.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39	3510

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas em contrato bem como no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento dos mesmos documentos de habilitação exigidos na da contratação.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 13/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



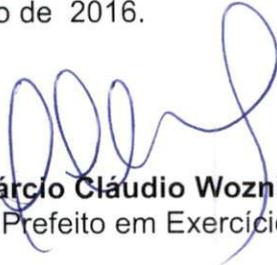
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

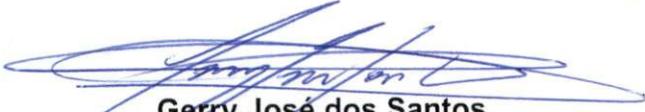
Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2016.

p/Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município-OAB nº65.260

p/Contratada:-


Máximo Alberto Silva Miqueles
Geomax Tecnologia EIRELI


Alexandre Jankowski Bolto de Barros
OAB/PR nº 47.878

Testemunhas:


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa de Engenharia, especializada em Geoprocessamento, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados, visando a implementação de sistema de geoprocessamento compartilhado por todos os órgãos desta municipalidade, compreendendo:

A - Realização do diagnóstico básico da infraestrutura de geoprocessamento municipal, que consistirá em:

- Visitas técnicas;
- Elaboração do diagnóstico básico;

B - Realização de ajustes/melhorias nos dados cartográficos e cadastrais, que consistirá em:

- Recorte espacial de dados geográficos fornecidos por instituições parceiras;
- Edição e conversão do mapa de zoneamento (DWG para SHP);
- Edição e análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre os setores censitários;

C - Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo que consistirá em :

- Análise da infraestrutura de dados e instrumental existente;
- Melhorias/ajustes na infraestrutura para a disseminação do geoprocessamento em todas as Secretarias Municipais.

1. A Prestação de Serviços de Geoprocessamento engloba os seguintes serviços:

Prestação de Serviços de Geoprocessamento para a S. M. de Urbanismo:			
Item	Especificações	Unid.	Qtde
1	Recorte do mapa geotécnico da Mineropar (SHP)	Unid.	1
2	Edição do mapa de Zoneamento (DWG – SHP)	Unid.	1
3	Análise temática da abrangência dos equipamentos públicos sobre o setor censitário	Unid.	1
4	Análise da Infraestrutura para implementação de sistema de geoprocessamento.	Unid.	1

CRONOGRAMA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Item	Atividade	Dias
1	Visitas Técnicas	5 a 10
2	Diagnóstico Básico	10 a 12
3	Ajustes/melhorias de dados cartográficos e cadastrais	25 a 30
4	Relatório Técnico	10 a 12

2. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a entrega em mídia digital em mídia digital e os relatórios impressos e devidamente assinados, na Secretaria Municipal de Urbanismo, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – neste Município, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para a entrega do serviço solicitado, bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com àquele descrito neste Termo de Referência, ficará a cargo do servidor Hideki Yanagita, matrícula 352.545, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

p/Contratante:-

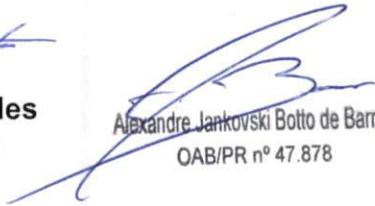

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município-OAB nº65.260

p/Contratada:-


Máximo Alberto Silva Miqueles
Geomax Tecnologia EIRELI


Alexandre Jankovski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878

Testemunhas:


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2016 - ID:2672

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: GEOMAX TECNOLOGIA EIRELI-ME;

CNPJ: 23.005.701/0001-19;

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (13/2016), na forma do Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

PROTOCOLO: nº 7412/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses);

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016.


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2016 - ID:2672



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: GEOMAX TECNOLOGIA EIRELI-ME;

CNPJ: 23.005.701/0001-19;

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo, compreendendo o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (13/2016), na forma do Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

PROTOCOLO: nº 7412/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses);

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão

Oficial do Município

Nº. 978 Pg. _____

Data: de 02 a 08

maio de 2016

B Processos de **B** Cadastro de Contratos

Processo / Ano:
 N° Protocolo /
 Modalidade:
 Tipo de Objeto:
 Cód. do Respo
 Centro de Cust
 Fonte de Recu
 Código do Obj
 Objeto do Proc

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

N° Sequencial: | < | << | >> | > |

Natureza:

N° Protocolo / Ano: | | Ata Reg. Preços

N° Contrato:

Tipo de Contrato: | Origem do Contrato:

Tipo Pagamento: | Forma Pagamento:

Origem do Processo: | Entidade do Processo:

Processo / Ano: | | Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia

Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: | |

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	<input type="text" value="02/05/2016"/>	Valor do Contrato:	<input type="text" value="14.500,00"/>
Data da Vigência de	<input type="text" value="02/05/2016"/> à <input type="text" value="02/05/2017"/>	Acréscimos (+):	<input type="text" value="0,00"/>
Alteração do Prazo do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Supressões (-):	<input type="text" value="0,00"/>
Data do Cancelamento do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Total:	<input type="text" value="14.500,00"/>

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	08/05/2016	Jornal de Circulação Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1910/2016

Processo Administrativo: 58/2016
Processo Nr.: 58/2016
Data do Processo: 29/04/2016
Data da Homologação: 02/05/2016
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 02/05/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2016 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 4267)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GEOMAX GEOTECNOLOGIA EIRELI - ME** Código: 11552 Telefone: 4196959780
Endereço: R DOUTOR JAYME FRANCA, 43 Banco: 341 - ITAÚ
Cidade: São José dos Pinhais - PR - CEP: 83005-260 Agência: 8488 - BOQUEIRÃO
CNPJ: 23.005.701/0001-19 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 34484-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Localidade: 01 - SM de Urbanismo
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Taxa - Exercício Poder de Polícia
Dotações Utilizadas: 2.028.3.3.90.39.00.00.00 (666) - Atividades do Urbanismo

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto: 30 dias após a apresentação da NF
Prazo Entrega/Exec.: 90
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Contratação de empresa de engenharia especializada em Geoprocessamento, visando a melhoria na gestão do território municipal e a análise da infraestrutura de dados e a implementação de sistema de geoprocessamento, para atendimento das demandas da S. M. de Urbanismo.

Observações: S. M. URBANISMO - PROTOCOLO 11210/2016 - OFÍCIO1312016 - D.O. 666

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UNI	Prestação de Serviços de Geoprocessamento para a S. M. de Urbanismo, compreendendo a realização de Diagnóstico Básico da infraestrutura de Geoprocessamento Municipal, ajuste/melhorias de dados cartográficos e cadastrais e Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo. Especificações conforme Termo de Referência		14.500,00	14.500,00

Total Geral:	14.500,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	14.500,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 7 de Junho de 2016

Dandhara L. L. A. dos Santos
Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

Priscila Lopes Alves